



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000  
Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



## Resolução nº 012/2013-CEPE

Regulamenta na Universidade Federal de Roraima, o Programa de Ação Afirmativa de Inclusão Racial-étnica, Social e Reserva de vaga para pessoa com deficiência.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 16 de agosto de 2013, bem como o que consta no processo nº 23129.000810/2013-48,

### Resolve:

#### TÍTULO ÚNICO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Art. 1º. Criar, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, a política afirmativa de reserva de vagas para a inclusão racial-étnica e de pessoas portadoras de deficiência, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, as Leis nº 7.853/1989 e 10.048/2000 e os Decs. 3.298/99 e 5.296/2004.

Art. 2º. Regular, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, os critérios internos de execução das disposições legais que tratam do ingresso de alunos nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico, conforme dispõe o art. 1º.

#### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA ACESSO

Art. 3º Reservar, para fins de seleção a cada um dos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Integral – PSI, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escolas públicas.



§ 1º As vagas de que trata o *caput* serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos egressos de escola pública, com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, *per capita* e/ou que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e/ou que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas.

§ 2º Serão considerados pretos, pardos e indígenas para efeitos desta resolução, os candidatos que, autodeclarados, se enquadrarem conforme a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo, deverá fazer, no formulário de inscrição, opção pelos segmentos de que tratam as alíneas “a” e “b”, e autodeclarar-se de acordo com grupo racial a que pertença, bem como apresentar a documentação requerida no edital do processo seletivo.

§ 4º Estão aptos a concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo os candidatos que tenham cursado o ensino médio ou equivalente, exclusivamente em escolas públicas.

Art. 4º Reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no PSI, em cada curso de graduação, para a seleção de candidatos portadores de deficiência.

§ 1º. Os candidatos que atendam às disposições do *caput* serão submetidos a processo de seleção que atendam às características da deficiência declarada.

§ 2º. Para fins de adequação do atendimento à necessidade do candidato, este deverá, no ato da inscrição, informar o tipo de deficiência de que é portador.



Art. 5º Destinar 45% (quarenta e cinco por cento) do total das vagas do PSI para a seleção de candidatos à ampla concorrência, que não atendam aos critérios de que tratam os arts. 3º e 4º e/ou que não desejam concorrer às vagas reservadas.

Art. 6º Para fins desta resolução, define-se:

I – ampla concorrência – constituída pelos candidatos que não atendem aos critérios legais e/ou não desejam concorrer às vagas reservadas;

II – autodeclaração – para fins do sistema de cotas, a autodeclaração é a opção que uma pessoa faz por se considerar como sendo preto, pardo ou indígena, sem necessitar de nenhum documento de comprovação;

III – autodeclarado – candidato que se autodeclara como sendo preto, pardo ou indígena;

IV - escola pública - instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V - pessoa com deficiência – toda pessoa que se enquadra na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º186, de 09 de julho de 2008;

VI – renda familiar bruta mensal *per capita* - é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;

VII – segmento – compreende os candidatos que preencham, respectivamente, às disposições dos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Todos os candidatos que se submeterem aos processos seletivos de que trata esta resolução somente concorrerão às vagas oferecidas no segmento ao qual candidatou, com exclusão de quaisquer outras.



§ 1º. O resultado do processo seletivo será ordenado de acordo com o segmento pelo qual optou o candidato, conforme disposição dos arts. 3º, 4º e 5º, e classificado em rol específico, conforme pontuação obtida, segundo as normas do processo seletivo constantes do edital convocatório.

§ 2º O candidato não classificado no segmento para o qual se candidatou será ordenado tão somente para fins de classificação geral, em ordem de classificação, conforme pontuação obtida segundo as normas do processo seletivo.

Art. 8º As vagas oferecidas em cada um dos segmentos serão preenchidas pelos candidatos de acordo com a ordem decrescente de desempenho, respectivamente, dentro do segmento para o qual cada um se candidatou.

§ 1º. As vagas reservadas nos segmentos previstos nos arts. 3º e 4º não preenchidas, serão remanejadas, no mesmo processo, à ampla concorrência.

§ 2º As vagas não ocupadas na ampla concorrência serão destinadas aos processos de transferência e entrada de graduados, conforme disposição da Resolução nº 020/2011-CEPE.

Art. 9º As chamadas complementares para o preenchimento de vagas não preenchidas, obedecerão à ordem de classificação dos candidatos, dentro de cada um dos segmentos.

## CAPÍTULO II

### DO APOIO À PERMANÊNCIA

Art. 10. A UFRR implementará programas permanentes de acompanhamento e de apoio sociopedagógico de permanência dos estudantes classificados nos segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º, segundo sua opção.



### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11 A fim de concretizar os objetivos desta resolução, a UFRR adotará as seguintes ações, sem prejuízo de outras que possam ser executadas:

I – implementar programas acadêmicos voltados ao fortalecimento das ações afirmativas;

II - promover diligências com o escopo de aferir o funcionamento, avaliar os resultados, identificar as fragilidades e sugerir ajustes e modificações, à vista de relatórios anuais amplamente divulgados; e

III – designar comissão para a implementação e acompanhamento desses programas, com a participação de representantes da comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2013.

*Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez*  
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR